



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.208, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.760 de 07 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §1.º, do art. 14, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XIII.”

Art. 2.º O art. 16, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III e no § 7.º do artigo 13, deverão ser recolhidas até o dia dez do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.”

§1.º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

§2.º A contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário deverá ser recolhida até o dia 20 de dezembro do ano correspondente, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia vinte.”

Art. 3.º O art. 17, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a correção mensal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), do mês de competência da referida contribuição, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.”

1

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1.º Em caso de parcelamentos das contribuições previdenciárias em atraso da parte Patronal, do Ente Federativo junto ao FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, serão atualizados, o montante e as prestações vincendas, pelo mesmo índice de inflação constante no caput deste artigo, a fim de repor as perdas, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§2.º Ocorrendo pagamento de atraso das parcelas estabelecidas em parcelamento, além da atualização e do cálculo de juros na forma do caput desse artigo, será aplicada multa diária à razão de 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso.”

Art. 4.º O art. 26, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 ...

§1.º ...

§2.º ...

§3.º ...

§4.º ...

§5.º ...

§6.º ...

§7.º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada mediante exame realizado por junta médica oficial do Município.”

§8.º ...

§9.º ...

§10...
§11...

§12. O aposentado por invalidez, com menos de 75 anos, deverá se submeter, a cada cinco anos ou quando a Administração entender conveniente, à avaliação por junta médica oficial do Município, sob pena de sustação do pagamento do benefício.

§13. O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação por junta médica oficial do Município, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.

§14. O aposentado por invalidez que tiver cessada a incapacidade, verificada nos termos dos §§ 7º e 8º, será revertido ao seu cargo ou em outro cargo compatível com sua incapacidade, nos termos de Lei Municipal.”

Art. 5.º O art. 27, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 27 O segurado será automaticamente aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao cálculo, o disposto no art. 54.

§1.º ...

§2.º ...”

Art. 6.º O Capítulo XI, das Disposições Gerais e Finais, passa a vigorar com o acréscimo do art. 73 – A, com a seguinte redação:

“Art. 73 – A O Município manterá programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário, além da prova de vida anual para os aposentados e pensionistas do referido RPPS.

§1.º O recenseamento previdenciário será realizado no mínimo uma vez a cada cinco anos, e será regulamentado por Decreto.

§2.º A Prova de Vida para os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, ocorrerá anualmente e será regulamentada por Decreto.

§3.º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas nos Decretos as que referem os parágrafos 1.º e 2.º, autoriza a suspensão do pagamento da remuneração do servidor ativo e a suspensão do pagamento do benefício previdenciário do aposentado e pensionista vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§4.º Uma vez regularizado o cadastro, referido no caput deste artigo, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente pelo de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais.”

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de dezembro de 2018.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi

Secretaria da Administração e Finanças